



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

Convencionadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de estágios de alunos do Ifes, na Unidade Concedente.

1.1.1 Para fins deste instrumento, entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.1.2 Para fins deste instrumento, fica estabelecido que a Unidade Concedente não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas ao Ifes pelo fato de conceder oportunidades de estágio em suas instalações.

1.1.3 A duração mínima e as condições para realização dos estágios supervisionados será definida conforme o projeto/plano de cada curso.

CLAÚSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

2.1 A Unidade Concedente se obriga a propiciar estágios para o corpo discente do Ifes nos termos da legislação e das disposições deste convênio, zelando por seu cumprimento.

2.1.1 A Unidade Concedente fixará, a seu critério, o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação.

2.1.2 A Unidade Concedente selecionará estagiários entre os candidatos apresentados pelo Ifes, dando a eles conhecimento dos critérios adotados na seleção.

2.1.3 A Unidade Concedente fornecerá ao Ifes todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que o Ifes possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático-pedagógica.

2.1.4 A Unidade Concedente designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional compatível com a habilitação do Estagiário, que terá as seguintes responsabilidades:

- Participar da seleção dos estagiários;
- Elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de Estágio;
- Orientar as atividades dos estagiários (até 10 (dez) estagiários simultaneamente), dentro dos objetivos da Unidade Concedente e atendendo às condições previstas na área de formação dos mesmos;
- Avaliar o desempenho dos estagiários, por meio de formulário próprio fornecido pelo Ifes, ao final do estágio.

2.1.5 A Unidade Concedente assinará com cada estagiário um Termo de Compromisso, na forma do modelo fornecido pelo Ifes, atendendo à legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

- 2.1.6 A Unidade Concedente providenciará, para cada aluno admitido como estagiário, **seguro contra acidentes pessoais**, cujo número da apólice, bem como o nome da companhia de seguro, deverão constar do Termo de Compromisso, sendo necessário anexar uma cópia da apólice.
- 2.1.7 A Unidade Concedente solicitará ao Ifes substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar sua atividade de estágio.
- 2.1.8 A Unidade Concedente compromete-se a preencher corretamente, sem rasuras, assinar e enviar ao Ifes, os seguintes documentos:
- relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao Estagiário;
 - Relatório Final de Estágio ou Emprego, documento essencial e comprobatório para posterior emissão do diploma.
- Os documentos citados acima serão cedidos pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), em formulários próprios e destinados a esse fim específico.
- 2.1.9 A Unidade Concedente deverá entregar ao Ifes, por ocasião do desligamento do Estagiário, um termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

- 3.1 O Ifes se obriga a apresentar à Unidade Concedente os candidatos disponíveis para estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes.
- 3.1.1 O Ifes celebrará Termo de Compromisso com o candidato selecionado ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar.
- 3.1.2 O Ifes atenderá a Unidade Concedente nos casos previstos no subitem 2.1.8 da cláusula segunda deste convênio.
- 3.1.3 O Ifes, por meio da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), em conjunto com o Coordenador do Curso e o Professor Orientador, poderá suspender e/ou cancelar o Termo de Compromisso do Estagiário que não estiver sendo aproveitado na sua respectiva área de formação.
- 3.1.4 O Ifes fará inserção do Estágio Curricular em sua programação didático-pedagógica, estabelecendo carga horária, duração e jornada, fixando condições de formação e realização, visando à complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados nos termos do currículo, programas e calendários escolares, constituindo instrumento de integração, treinamento, aperfeiçoamento e relacionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

3.1.5 O Ifes imprimirá sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos Estágios, indicando um professor orientador para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.1 A Unidade Concedente, admitindo estagiário nas condições deste instrumento, poderá conceder uma Bolsa de Complementação Educacional a ser fixada por ela, em negociação com o candidato ao estágio.

4.1.1 O pagamento da Bolsa suprarreferida deverá ser feito ao estagiário diretamente pela Unidade Concedente.

4.1.2 Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Unidade Concedente, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Convênio terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de qualquer justificativa.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a segunda via da Unidade Concedente.

Vitória – ES,

de

de

.

Representante do Ifes
(Assinatura e carimbo)

Insira o nome do representante da
Unidade Concedente
(Assinatura e carimbo)

Carimbo da Unidade Concedente com
CNPJ
(para pessoas jurídicas)